

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2008 - 3º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo VII		R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL		
Despesa Total com Pessoal - DTP	33.543.377	40,82%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49 %	40.269.540	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55 %	38.256.063	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA		
<u>Dívida Consolidada Líquida</u>	133.920.658	162,95%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal Nº 40/2001	164.365.469	200,00%
GARANTIAS DE VALORES		
Total das Garantias de Valores	5.631.075	6,85%
Limite Definido pela Res. do Senado Federal Nº 43/2001 (parágrafo único, art. 9º)	26.298.475	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
Operações de Crédito Internas e Externas	938.637	1,14%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita		
RESTOS A PAGAR		
Valor apurado nos demonstrativos respectivos	3.255.645	17.805.685

FONTE: SIAFEM/SP - Dados Definitivos.

Nota: A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 82.182.734

JOSÉ SERRA
Governador
CPF : 935.659.688-34

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário da Fazenda
CPF : 266.821.251-00

CLÁUDIO COSTA DOS ANJOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-1SP- 143858/0-9

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 30-3-2009

No correio eletrônico SJDC, de 27-3-09 , sobre convênio: "Diante da manifestação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e de conformidade com o disposto no art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo o acréscimo proposto pela Pasta ao valor do convênio com o Município de José Bonifácio, previsto na autorização de 5-7-2008 (Demanda 101934), que objetiva a construção do Fórum local."

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Aditamento

Processo FUSSESP nº 539/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Alvaro de Carvalho - Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 29/11/2005 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 26/03/2009

Processo FUSSESP nº 592/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Bento de Abreu - Objeto: Terceiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 11/01/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Primeira – o plano de trabalho de que cuida a cláusula primeira do convênio, fica alterado nos termos dos documentos insertos às fls. 169 e 171 do Processo FUSSESP nº 592/2005, que passam a integrar o ajuste para todos os fins. - Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 26/03/2009

Processo FUSSESP nº 762/2005 - Participes: Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Icém - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 09/05/2006 - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - o prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da cláusula sétima, fica prorrogado até a presente data. - Ratifica as demais cláusulas - Data da Assinatura: 26/03/2009

CASA MILITAR

Resolução CMil-8-610 - Cedec, 27-3-2009

Prorroga o período de vigência da Operação Verão - Operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil

O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil, consubstanciadas nos Decretos Estaduais 40.151-95 e 48.526-04, e

Considerando que está previsto o término da Operação Verão 2008/2009 (operacionalização e monitoramento dos Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil - Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar; Inundações do Vale do Ribeira; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região do Vale do Paraíba e Serra da Mantiqueira; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região de Campinas; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região de Sorocaba; Inundação na Região Metropolitana de São Paulo; Inundação e Escorregamentos de Encostas na Região do ABC) para 31-3-2009, e

Considerando que a Comissão Executiva do Plano Preventivo de Defesa Civil, instituída pela Resolução CMil-37-610 - Cedec, de 27-11-2008, em reunião realizada no dia 26-3-2009, conjuntamente com o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), Instituto Geológico (IG) e Coordenadores Regionais de Defesa Civil, verificaram que as previsões meteorológicas para os dias 28; 29; 30 e 31 de março indicam a probabilidade de índices elevados de precipitação pluviométrica nas áreas abrangidas pelos PPDC, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar os Planos Preventivos e de Contingência de Defesa Civil até o dia 4-4-2009.

Artigo 2º - A Operação Verão poderá ser prorrogada por outros períodos caso as condições meteorológicas demonstrem probabilidade de riscos à comunidade.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

Extratos de Termos de Aditamento
1º Termo de Aditamento
PROCESSO: 0512/2006
CONVÊNIO: 486/2006
PARECER JURÍDICO: C/JSSP 132/2009
PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SALTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) Inalterada;
b) Inalterada;
c) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 60 do Vol. I e 329 do Vol. II:

- b) Inalterada;
c) Inalterada;
d) Inalterada;
e) Inalterada;
f) Inalterada;
g) Inalterada;
h) Inalterada;
i) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 60 do Vol. I e 329 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 77.158,22 (setenta e sete mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 60 do Vol. I e 329 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.035 (um mil e trinta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2006, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-03-2009

2º Termo de Aditamento

PROCESSO: 0511/2006

CONVÊNIO: 480/2006

PARECER JURÍDICO: C/JSSP 147/2009

PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SALTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- d) Inalterada;
e) Inalterada;

f) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

j) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 56, 142/143 do Vol. I e 342/343 do Vol. II:

k) Inalterada;

l) Inalterada;

m) Inalterada;

n) Inalterada;

o) Inalterada;

p) Inalterada;

q) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 56, 142/143 do Vol. I e 342/343 do Vol. II, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 20.614,00 (vinte mil, seiscentos e quatorze reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 56, 142/143 do Vol. I e 342/342 do Vol. II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1.009 (um mil e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 27/12/2006 e aditado em 02/10/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-03-2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 1508/2007

CONVÊNIO: 521/2007

PARECER JURÍDICO: C/JSSP 148/2009

PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

g) Inalterada;

h) Inalterada;

i) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

r) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 38 e 229;

s) Inalterada;

t) Inalterada;

u) Inalterada;

v) Inalterada;

w) Inalterada;

x) Inalterada;

y) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 38 e 229, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.490,80 (quarenta mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 38 e 229), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 669 (seiscentos e sessenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado.

Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 29/12/2007, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 30-03-2009

1º Termo de Aditamento

PROCESSO: 11666/2007

CONVÊNIO: 232/2007

PARECER JURÍDICO: C/JSSP 096/2009

PARTICIPES: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE VOTURANGA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Participes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

j) Inalterada;

k) Inalterada;

l) Inalterada.

II - COMPETE À PREFEITURA:

z) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 43 e 236;

aa) Inalterada;

bb) Inalterada;

cc) Inalterada;

dd) Inalterada;

ee) Inalterada;

ff) Inalterada;

gg) Inalterada.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 43 e 236, nas seguintes condições:

I - 1ª parcela: Inalterada.

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 43 e 236), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.